



PROCESSO	: 24.081-8/2020
INTERESSADO	: MÁRCIO TADEU CAMPOS CORRÊA DE PAULA
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ-CUIABÁ-PREV
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá-CUIABÁ-PREV encaminha, para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Sr. **Márcio Tadeu Campos Corrêa de Paula**, servidor estável no cargo de Agente de Regulação e Fiscalização – em extinção, Classe “E”, Padrão “XII”, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, no município de Cuiabá, com fundamento nos artigos 71, inciso III, artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005; Lei Complementar 399/2015; Decreto 4.650/2008, Lei Complementar 153/07, Lei Complementar 369/2014 Processo administrativo CUIABÁ-PREV 2019.04.01018P; bem como no artigo 197 da Resolução Normativa nº 14/2007, do TCE/MT.

2. Antes de discorrer sobre a aposentadoria em análise, é importante esclarecer que só passei à condição de relator do presente processo, a partir de redistribuição feita pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno em 25/02/2021 (Doc. 51786/2021).





3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado (Doc. 247943/2020), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos.

4. Diante disso, editou-se a Portaria 121/2020, publicada no Diário Oficial de Contas, em 21/08/2020 (fl. 8 – Doc. 247943/2020).

5. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução competente elaborou o relatório técnico preliminar (Doc. 266770/2020), no qual relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria e que a Portaria 121/2020 está apta ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de Proventos integrais.

6. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.516/2020 (Doc. 275659/2020) elaborado pelo Procurador de Contas adjunto, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria 121/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, pela última remuneração, com a ressalva de que deverá ser afastada e o reajustamento desses deve ser efetivado nos índices aplicados pelo RGPS.

7. **É o relatório.**

(assinatura digital)¹
**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
RELATOR**

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

